

# PÓS-VERDADE E POLÍTICA: UM ESTUDO DO FENÔMENO *FAKE NEWS* NO CAMPO DO DISCURSO POLÍTICO SOB A DIALÉTICA DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DE MIGUEL REALE E OS CRIMES CONTRA A HONRA

Lahiri Trajano de Almeida Silva<sup>1</sup>

Jadson Correia de Oliveira<sup>2</sup>

Sumário: Introdução 1. Um breve histórico da pós-verdade 2. *Fake News* e sua repercussão jurídica 3. As fake news e as eleições brasileiras: uma breve análise 4. Conclusão Referência

Resumo: O termo pós-verdade foi empregado pela primeira vez em 1992 pelo dramaturgo sérvio-americano Steve Tesich, em um ensaio para a revista *The Nation* e depois em 2004, com a publicação do livro *The Post-Truth Era: Dishonesty and Deception in Contemporary Life*. Mas só em 2016 popularizou-se mundialmente com o jornal britânico *The Economist* e seu artigo “Arte da mentira”. No Brasil, esse conceito tem se intensificado na política eleitoral, como visto nos últimos pleitos, marcado pela difamação, calúnia e injúria. De acordo com especialistas, a pós-verdade não significa uma exaltação da mentira, ela surge como uma maneira de fortalecer crenças pessoais. Nesse sentido, a pós-verdade constrói uma narrativa de sentido, em que nem sempre é fácil separar claramente o que é factual do que é ficcional. Para Arendt (2004), a contemporaneidade é marcada

---

<sup>1</sup> Especialista em Perícia Criminal pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP-FIB. Especialista em Educação Ambiental. Mestrando do Programa de Mestrado em Direito pela Universidade Católica, com área de concentração em Alteridade e Direitos Fundamentais.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP

por uma forma de “mentira organizada”, uma aliança entre os meios de comunicação e os regimes totalitários, onde toda a matriz da realidade pode ser falsificada através das estratégias midiáticas de manipulação em massa. A partir dos pressupostos teóricos da Análise do Discurso, considerando seu campo interdisciplinar, este trabalho objetiva analisar os efeitos de sentido da pós-verdade na política brasileira na arena das redes sociais, de modo a verificar sua repercussão e impacto no domínio jurídico.

Palavras-Chave: Pós-verdade. Discurso Político. Análise do Discurso. Direito.

## INTRODUÇÃO



Este artigo tem como objetivo analisar os efeitos de sentido da pós-verdade na política brasileira na arena das redes sociais, de modo a verificar sua repercussão e impacto nos domínios político e jurídico. Como vimos, a pós-verdade é um fenômeno que tem se tornado bastante comum quando se trata de política eleitoral nos últimos pleitos, não só no Brasil, mas em nível internacional. Esse fenômeno parece ser um constitutivo da espetacularização da política, já que é capaz de polemizar e polarizar.

A pós-verdade costuma ser definida comumente como uma estratégia de desvalorização dos fatos em prol de interesses pessoais. Também chamada de Fake News (notícias falsas ou desinformação) tem sido presença constante na política, a exemplo das estatísticas fictícias divulgadas na campanha do Brexit, em 2016, dos altíssimos custos para permanecer na comunidade europeia ou dos rumores conspiratórios sobre a origem muçulmana extremista do ex-presidente dos EUA, Barack Obama.

No Brasil, são também inúmeros exemplos: os boatos em

torno da candidata à presidência Marina Silva, no pleito 2014, que tentavam associar seu nome a atos de corrupção investigados pela Operação Lava Jato, ou mais recentemente, as inúmeras notícias falsas contra a candidata Manuela D'Ávila, candidata à vice na chapa de Fernando Haddad (PT), no pleito 2018, as quais vinculava à imagem de Manuela a condutas que ofendiam o público cristão, além de atribuir à candidata a entrega de materiais pornográficos a crianças, dentre outros.

Assim posto, o fenômeno da pós-verdade passa a ser visto como sinônimo de fake news sendo, por vezes, ignorada a complexidade de tal definição, uma vez que conforme o teórico social belga-canadense, estudioso em Discurso e Argumentação, Marc Angenot<sup>3</sup> a propagação ou a exclusão de informações falsas ou verdadeiras não estaria ligada a sua veridicidade, mas sim a sua adequação às crenças/valores de cada sujeito. Tal indisponibilidade à verificação se daria, em tese, pela adesão do sujeito social a uma crença coletiva imposta por uma *doxa*<sup>4</sup> impregnada de um “sentido” influenciado por um tipo de racionalidade instrumental, pragmatista e utilitarista defendida por Boudon<sup>5</sup> configurando a cognição e a retórica dos sujeitos.

Esse fenômeno tem alcançado relevância no cenário político nacional, a ponto de revelar muito das crenças e valores fundamentais da sociedade brasileira a partir do nível de virulência de tais notícias<sup>6</sup>, de modo que o Tribunal Superior

---

<sup>3</sup> ANGENOT, Marc. *Dialogues de sourds: traité de rhétorique antilogique*. Paris: Mille et une nuits / Fayard, 2008.

<sup>4</sup> Entende-se por *doxa* crença comum ou opinião popular.

<sup>5</sup> BOUDON, Raymond. *Crer e saber: pensar o político, o moral e o religioso*. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Ed. Unesp, 2017.

<sup>6</sup> Ver reportagens: TARDÁGUILA, Cristina. *Dez notícias falsas com 865 mil compartilhamentos: o lixo digital do 1º turno*. Época. 7 Dez. de 2018. Disponível em: <https://epoca.globo.com/cristina-tardaguila/dez-noticias-falsas-com-865-mil-compartilhamentos-lixo-digital-do-1-turno-23129808> Acesso em: 12 Jul. de 2019 e BULLA, Beatriz. *Estudo associa polarização a 'notícias distorcidas'*. O Estado de São Paulo. 5 Out. de 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,estudo-associa-polarizacao-a-noticias-distorcidas,70002533349> Acesso em: 13 Jul. de 2019.

Eleitoral (TSE), criou um conselho de inteligência para estudar medidas voltadas ao combate das práticas de notícias falsas, especialmente àquelas veiculadas às redes sociais virtuais uma vez que essas plataformas têm sido os principais meios de propagação dessas notícias. Além disso, o TSE lançou uma página na *internet* para ajudar a esclarecer o eleitorado brasileiro acerca das informações falsas e falaciosas que vêm sendo disseminadas pelas redes sociais<sup>7</sup>.

**Figura 1:** TSE: Fato ou Boato?

Fonte: *tse.jus.br*



Conforme o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luiz Fux, “notícias falsas, *fake news*, derretem candidaturas legítimas. Uma campanha limpa se faz com a divulgação de virtudes de um candidato sobre o outro, e não com a difusão de atributos negativos pessoais que atingem irresponsavelmente uma candidatura”.

Desse modo, as *fake news* têm sido terreno fértil para juristas que se interessam por Análise do Discurso e o Direito Eleitoral uma vez que esse fenômeno discursivo que consiste na “relativização da verdade” representa modos e práticas contemporâneas de comunicação política, ligadas ao forte apelo emotivo

<sup>7</sup> Ver site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em: <http://www.tse.jus.br/> Acesso em: 20 de Out. de 2019.

e manipulativo, cujos efeitos de sentido podem afetar, desde a soberania de um país até a sua política eleitoral local, nosso objeto de estudo.

Assim, buscaremos compreender a correlação das fake news, em especial das Junk News, manchetes sensacionalistas – ideologicamente extremistas, enganosas e comprovadamente falsas<sup>8</sup>. – difundidas nas eleições brasileiras com o intuito de manipular a opinião pública, com os resultados dos pleitos 2014 e 2018, a partir dos pressupostos teóricos da Análise do Discurso, estabelecendo um diálogo com a Ciência Política, a Sociologia, a Mídia e o Direito.

## 1. UM BREVE HISTÓRICO DA PÓS-VERDADE

Segundo célebre frase do filósofo grego, Epiteto, não são os fatos que abalam os homens, mas sim o que se escreve sobre eles. A despeito do ponto de vista estoico segundo o qual não devemos nos deixar incomodar com palavras, a oposição entre pragmata e dogmata é sem dúvida mais complexa do que faz supor a sentença moral de Epiteto<sup>9</sup>.

Esse pensamento de Epiteto nos faz lembrar o poder peculiar das palavras, sem as quais o fazer e o sofrer humanos não se experimentam nem tampouco se transmitem. A referida frase faz parte de uma antiga tradição que se ocupa há muito tempo da relação entre as palavras e as coisas, entre espírito e vida, entre consciência e existência, linguagem e mundo. Mesmo aquele que admite a relação entre a história dos conceitos e a história social não pode se esquivar do peso da influência dessa tradição

---

<sup>8</sup> Conceito de Junk News em: MARCHAL, Nahema; KOLLANYI, Bence; NEUDERT, Lisa-Maria; HOWARD, Philip N. *Junk News During the EU Parliamentary Elections: Lessons from a Seven-Language Study of Twitter and Facebook*. Oxford Internet Institute. University of Oxford. 2019.

<sup>9</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Contraponto. Ed. PUC Rio. 2006, p. 97.

na interpretação dos fatos da sociedade<sup>10</sup>.

Historicamente, a expressão pós-verdade ganhou destaque na mídia global no contexto do referendo do Brexit no Reino Unido e durante as eleições presidenciais nos EUA. Segundo o dicionário em inglês da editora britânica Collins o termo Fake News ou notícias falsas foi eleito como a “palavra do ano” de 2017. Em tradução livre, o prestigioso dicionário o definiu como: “falso, muitas vezes sensacionalista, informação disseminada sob o disfarce de notícias”, assumindo um protagonismo na internet e na imprensa, contudo sua definição ainda é controversa e divide muitas opiniões.

Trata-se de uma antiga questão epistemológica: o que é um fato? Essa questão é tão, ou mais atual quanto operar um ecossistema de comunicação em uma época de "fatos alternativos", "pós verdades", enfim, "boas e velhas mentiras"<sup>11</sup>.

Vem das ciências sociais a consciência de que os fatos são construídos e dão razão a Friedrich Nietzsche (1997) e seu famoso "Não há fatos, existem apenas interpretações". Hoje, graças a Kellyanne Conway, Presidente Conselheiro Donald Trump, agora existem "fatos alternativos". A frase, usada pela primeira vez no domingo, 22 de janeiro de 2017, no Meet the Press da NBC, floresceu<sup>12</sup>.

A relativização dos fatos, nos dias atuais, trouxe consigo o conceito de “fatos alternativos” e consecutivamente a existência de múltiplas verdades ou versões criando um clima favorável às *fakes news* e gerando repercussões no Sistema Jurídico, no caso do referido estudo na Teoria Tridimensional de Miguel Reale. Nesta teoria propõe-se que para se compreender a incidência da norma (mundo fático) no caso concreto (mundo real), é necessária uma visão global que se baseia em três aspectos

---

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 97.

<sup>11</sup> CHAR, Antoine. *Anatomia das falsas notícias no ciberespaço*. Vol. 35/2. 2018. Disponível em: <https://journals.openedition.org/communication/7677> Acesso em 12 de Jul. de 2019.

<sup>12</sup> *Ibidem*

epistemológicos: fato, valor e norma, que interagem dialeticamente. A existência das Fakes News (fato), apontando a necessidade de sua valorização (valores), levando ao questionamento sobre como chegar a adequadas soluções (normas).

Embora o termo pós-verdade não seja recente, segundo a Oxford, ele foi empregado pela primeira vez em 1992 pelo dramaturgo sérvio-americano Steve Tesich, em um ensaio para a revista *The Nation* e depois em 2014, quando o escritor norte-americano Ralph Keyes o colocou no título de seu livro *The Post-Truth Era: Dishonesty and Deception in Contemporary Life*. Mas só em 2016, seu uso ganhou potência e popularizou-se mundialmente com o jornal britânico *The Economist* e seu artigo “Arte da Mentira”.

Da mesma forma, podemos falar que a disseminação de notícias falsas. Segundo o historiador e professor emérito da Universidade Harvard, Robert Darnton, em entrevista a um grande jornal brasileiro, esclareceu que “o principal propagador de Fake News, ou ‘semi fake news’ (porque as notícias continham algumas verdades), foi Pietro Aretino (1492-1556), um grande jornalista do início do século XVI, no início de sua carreira escrevia poemas curtos, sonetos, e os grudava na estátua de um personagem chamado Pasquino, perto da Piazza Navona, em Roma. Ele difamava a cada dia um dos cardeais candidatos a virar Papa. Esses poemas ficaram conhecidos como ‘pasquinadas’. Eram notícias falsas em forma de poesia atacando figuras públicas, e Aretino os usou para chantagear pessoas, Papas, figuras do Império Romano.

Para o também historiador israelense Harari a espécie *homo sapiens* seria uma espécie endêmica da era da pós-verdade. O mesmo estabelece marcos evolutivos a partir de relatos históricos do uso de mentiras, meias verdades como forma de unir o coletivo humano. Para ele a capacidade humana de criar e disseminar ficções foi crucial para o domínio da nossa espécie no planeta terra fazendo com que fossemos capazes de cooperar

com vários estranhos, de tal forma que enquanto acreditávamos nas mesmas ficções, estaríamos todos obedecendo as mesmas leis e, portanto, cooperando efetivamente<sup>13</sup>.

Outro a corroborar com essa tese é Quattrociochi, o qual advoga que nunca houve uma 'era de verdade' que os fatos nos unem cada vez menos e que nosso "viés de confirmação" tende a favorecer informações que consolidam nossas opiniões e a negligenciar ou ignorar aqueles que as contradizem<sup>14</sup>:

A disseminação de informações falsas sempre esteve conosco, mas é algo que enfrentamos todos os dias na era digital. No cerne do problema da desinformação está o viés de confirmação - tendemos a ter dezesseis informações que confirmam nossa própria visão do mundo, ignorando qualquer coisa que não seja - e, portanto, a polarização. Estudos recentes em ciências sociais computacional sugere usuários on-line tende a selecionar informações pelo viés de confirmação e junte-se câmaras de eco virtuais, qui reforçar a suas crenças e polarizar.

Para corroborar com a sua tese, Harari relata alguns fatos históricos nos quais narrativas, hoje denominadas *fake news*, foram utilizadas com o mesmo propósito<sup>15</sup>:

Em 29 de agosto de 1255, o corpo de um menino inglês de nove anos de idade chamado Hugh foi encontrado em um poço, na cidade de Lincoln. Mesmo sem Facebook, nem Twitter rapidamente espalhou-se o boato de que Hugh tinha sido vítima de um assassinato ritual realizado pelos judeus locais. A história foi crescendo à medida que era recontada, e um dos mais renomados cronistas ingleses da época – Matthew Paris – criou uma detalhada e sangrenta versão de como judeus proeminentes de toda a Inglaterra reuniram-se em Lincoln para engordar, torturar e finalmente crucificar o menino sequestrado. Dezenove judeus foram julgados e executados pelo suposto assassinato. Libelos de sangue semelhantes tornaram-se populares em

---

<sup>13</sup> HARARI, Yuval Noah. 21 lições para o século XXI. Trad. Paulo Geiger. 1ª. edição. São Paulo: Companhia das Letras. 2018.

<sup>14</sup> CHAR, Antoine. *Anatomia das falsas notícias no ciberespaço*. Vol. 35/2. 2018. Disponível em: <https://journals.openedition.org/communication/7677> Acesso em 12 de Jul de 2019.

<sup>15</sup> HARARI, Yuval Noah. 21 lições para o século XXI. Trad. Paulo Geiger. 1ª. edição. São Paulo: Companhia das Letras. 2018, p. 290.



outras cidades inglesas, levando a uma série de pogroms nos quais comunidades inteiras foram massacradas. Posteriormente em 1290, toda população judaica da Inglaterra foi expulsa do país. Um século depois da expulsão dos judeus da Inglaterra, Geoffrey Chaucer – pai da literatura inglesa – incluiu um libelo de sangue modelado na história de Hugh de Lincoln em seus Contos da Cantuária (“Conto da Priora”). O texto culmina com o enforcamento dos judeus (...). Pôde-se ouvir um eco distante disso na fake news de que Hillary Clinton chefiava uma rede de tráfico humano que mantinha crianças como escravas sexuais no porão de uma pizzaria muito frequentada. Não foram poucos os americanos que acreditaram na história, destinada a prejudicar a campanha eleitoral de Clinton, e uma pessoa até veio armada à pizzaria e exigiu ver o porão (constatou-se que a pizzaria nem tinha porão).

A causa da morte de Hugh de Lincoln até hoje é desconhecida, porém somente em 1955 – dez anos após o Holocausto – que a catedral de Lincoln repudiou a versão do libelo de sangue, colocando uma placa junto ao túmulo desmentindo a história. Trata-se, portanto, de uma *fake news* que durou setecentos anos<sup>16</sup>.

Atualmente se advoga que estamos vivendo uma nova e assustadora era da “Pos-verdade”, e que estamos cercados de mentiras e ficções. A invasão russa com tropas a paisana no final de fevereiro de 2014 na Ucrânia, na qual ocuparam instalações-chave na Crimeia, fato este negado veementemente pelo governo russo e pelo presidente Putin, mas que para muitos, essa declaração foi tida como absurda e que tanto o Putin, quanto os seus assessores sabiam perfeitamente bem que estavam mentindo<sup>17</sup>.

Nacionalistas russos são capazes de desculpar essa mentira alegando que ela atende a uma verdade maior, e que a Rússia estava engajada em uma guerra justa, e, se é válido matar por uma causa justa, também seria válido mentir. Para estes a invasão da Ucrânia se justificava pela preservação da sagrada nação

---

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 290.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 291

rusa. Para muitos nacionalistas a ideia de uma Ucrânia como uma nação separada da Rússia é uma mentira muito maior do que qualquer outra pronunciada pelo presidente Putin durante sua missão sagrada de reintegrá-la a nação russa, mesmo que não encontre respaldo histórico nesta afirmativa, haja vista que deste período de mil anos de suposta união Ucrânia-Rússia, Kiev e Moscou só fizeram parte do mesmo país por somente trezentos anos<sup>18</sup>.

Independente da ideologia ou das afinidades políticas, parece que estamos realmente vivendo uma era terrível da pós-verdade, quando não só incidentes militares específicos, a exemplo da invasão do Iraque pelos Estados Unidos por supostas utilizações de armas químicas ou a legitimação da invasão da Ucrânia; como também narrativas históricas e eleições podem ser falsificadas. Harari nos leva, portanto, as seguintes indagações: se esta é a era da pós-verdade, quando exatamente, iniciou-se a era de ouro da verdade? O que teria desencadeado a transição para a pós-verdade – a internet? A mídia social? A ascensão de Putin e Trump<sup>19</sup>?

Uma análise superficial da história revela que a propaganda e a desinformação não são nada novas, e até mesmo o hábito de propagar mentiras para atingir um dado fim. A primeira *fake news* historicamente registrada nas eleições brasileiras, ocorreu em 1945, após o golpe de estado. Naquele certame eleitoral disputavam o Brigadeiro Eduardo Gomes e o General Eurico Gaspar Dutra, tendo como candidato favorito, o Brigadeiro. Antes das eleições, emissoras de rádio divulgaram uma manchete, na qual o Brigadeiro, teria dito: “eu não preciso dos votos dos marmiteiros”. O Brigadeiro, por sua vez, duvidou do impacto dessa difamação na eleição. Na véspera das eleições, Getúlio Vargas, que apoiava Dutra confirmou a manchete, o que foi decisivo para que o Brigadeiro perdesse a eleição. Dutra teve

---

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 291

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 292

3,3 milhões de votos e, Eduardo Gomes, 2 milhões<sup>20</sup>.

Nas primeiras décadas do século XXI, presencia-se um processo de transformações nas formas de produção e circulação do discurso político, uma vez que a emergência da *internet*, com as redes sociais, ampliou o poder de capilarização dessas falsas verdades. Os modos de prática da política se metamorfosearam e ganharam novos espaços de dizer, na qual as *fake news* despontaram como principal instrumento de ataque aos oponentes dos últimos pleitos.

Neste panorama, constituem-se como objeto da história social a investigação das formações das sociedades ou as estruturas constitucionais, assim como as relações entre grupos, camadas e classes; ao investigar as circunstâncias nas quais ocorreram determinados eventos, focalizando as estruturas históricas de médio e longo prazos, bem como suas alterações<sup>21</sup>.

Esta relação se estabelece a partir de conceitos comuns, de forma tal, que, sem eles não pode haver uma sociedade e, sobretudo, não pode haver unidade de ação política. Consequentemente, uma "sociedade" e seus "conceitos" encontram-se em uma relação de polarização que contamina também os fatos históricos a eles associados<sup>22</sup>.

A polarização partidária assistida nas eleições brasileiras de 2014 gerou uma expectativa, no pleito de 2018, na qual constrói-se uma arena de narrativas envolvendo um protagonista em potencial: a engrenagem de produção e propagação de notícias falsas ou, em inglês, *fake news*. Criados, programados e propagados com o objetivo de ganhar capilaridade e velocidade no ambiente virtual, afinal uma boa fake news no campo da política

---

<sup>20</sup> Ver reportagem: MAGALHÃES, Mário. "Fake news" já influenciavam eleições brasileiras em 1945. The Intercept\_Brasil. 7 Fev. de 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/02/07/fake-news-ja-influenciava-eleicoes-brasileiras-desde-1945/> Acesso em: 12 Jul. 2019

<sup>21</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Contraponto. Ed. PUC Rio. 2006, p. 98.

<sup>22</sup> *Ibidem*, p. 98.

deve além de ser convincente também ter um rápido efeito, de forma a evitar a eficácia da verificação do seu conteúdo, esses boatos e mentiras ou meias verdades poderiam influenciar eleitores, sendo, desta forma, alvo de várias mobilizações para tentar reduzir os danos de seus efeitos nas eleições. Como exemplo temos a candidata Marina Silva que, na disputa eleitoral das eleições de 2014, encontrava-se empatada com a candidata Dilma Rousseff na preferência dos eleitores<sup>23</sup>, no entanto, após sofrer ataques de *fake news*, perde sua posição para o candidato Aécio Neves<sup>24</sup>, que vai ao segundo turno com a sua opositora Dilma Rousseff. Marina Silva se diz injustiçada por ter sido afetada pelas falsas notícias.

Nas eleições de 2018, presenciamos algo semelhante, o candidato Bolsonaro do PSL, após ser vítima de um atentado, foi propagado pelas mídias virtuais que o atentado teria sido uma *fake news*; também vítima dos ataques de *fake news*, a candidata Manuela D'Ávila do PCdoB, vice-presidente da chapa de Haddad (PT), teve sua honra ferida, e reconhecida pela justiça, a qual determinou a remoção destes conteúdos difamatórios da *internet*<sup>25</sup>.

Desta forma, as *Fake News* têm representado nas eleições políticas como um espaço discursivo para propagação e construção de falsas verdades, na qual se propaga discursos de

---

<sup>23</sup> Ver reportagem: MENDONÇA, Ricardo. *Marina empata com Dilma na corrida presidencial, diz Datafolha*. Folha de São Paulo. São Paulo. 29 Ago. 2014. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/08/1508270-marina-empata-com-dilma-na-corrida-presidencial-diz-datafolha.shtml> Acesso em 12 Jul. 2019

<sup>24</sup> Ver reportagem: ARAGÃO, Alexandre. *Vídeo falso em que Lula pede voto em Marina foi feito por militante do PSDB*. Folha de São Paulo. São Paulo. 29 Ago. 2014. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/08/1508054-video-falso-em-que-lula-pede-voto-em-marina-foi-feito-por-militante-do-psdb.shtml> Acesso em: 12 Jul. 2019

<sup>25</sup> Ver reportagem: TARDÁGUILA, Cristina. *Atentado contra Bolsonaro: pega fogo a luta contra imagens falsas no Facebook*. Época (Em parceria com a Agência Lupa) 10 Set. 2018. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/09/10/imagens-falsas-atentado-bolsonaro/> Acesso em: 12 Jul. 2019

ódio, intolerância e disputa. O desagrado do “outro lado” (polarização afetiva) também aumentou. Essas tendências criaram um contexto no qual notícias falsas podem atrair uma audiência de massa.

Em estudo publicado em março de 2018 na revista *Science*<sup>26</sup>, *Fake News* é definido como informações fabricadas que imitam o conteúdo de notícias da mídia convencional em sua forma, porém não em seu processo produtivo organizacional ou intenção e princípios defendidos pelas normas editoriais, o que a sobrepõem a outros distúrbios da informação, tais como informações enganosas ou imprecisas, e desinformação – informação falsa que é propositalmente disseminada para enganar pessoas.

## 2. FAKE NEWS E SUA REPERCUSSÃO JURÍDICA

As *Fake News* no campo do discurso político eleitoral tem sido também objeto de estudo do Direito. Existe uma responsabilização tanto civil quanto criminal dos atos praticados durante a eleição. O Tribunal Superior Eleitoral cumpre com a prerrogativa de resguardar o pleito eleitoral e garantir a democracia nas eleições.

Já as mídias sociais virtuais, que são portadoras e geradoras desses discursos, fomentaram a evolução do sistema jurídico, por trazer fatos novos à baila ao Direito.

O uso de fake news como objetivo de gerar a manipulação do debate político nas redes sociais e o derretimento de candidaturas de adversários políticos de forma irreversível seria ou não uma conduta aprovada dentro de um Sistema Democrático de Direito? Quando se analisa sob a luz da Teoria

---

<sup>26</sup> Ver reportagem: David M. J. Lazer, Matthew A. Baum, Yochai Benkler, Adam J. Berinsky, Kelly M. Greenhill, Filippo Menczer, Miriam J. Metzger, Brendan Nyhan, Gordon Pennycook, David Rothschild, Michael Schudson, Steven A. Sloman, Cass R. Sunstein, Emily A. Thorson, Duncan J. Watts and Jonathan L. Zittrain. *The science of fake News*. Science Magazine. 9 March 2018. Vol. 359. Issue 6380. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/359/6380/1094> Acesso em: 12 Jul. 2019.

Tridimensional do Direito de Miguel Reale, pode-se chegar a uma conclusão de que não, pois, no caso em análise, observa-se não apenas a norma positivada mas sim as particularidades de cada caso. Reale afirma que não se pode ficar apenas no enunciado das leis, sem considerar o fato ocorrido e o valor que constitui a ocasião. A compreensão Tridimensional do Direito entende que a norma adquire valor objetivo quando une os fatos aos valores da comunidade, num certo momento histórico regido por determinadas leis, porém a interpretação e aplicação desta deve levar em consideração os outros dois fatores (fato e valor). Outrossim, constata-se que a prática da utilização de fakes news por candidatos, embora não seja uma prática recente, com as redes sociais, a disseminação dessa informação maliciosa passou a ser mais rápida, mais fácil, mais barata e em escala exponencial. Consoante a isso, o elevado preço das campanhas nas ruas, em eleições marcadas pela limitação de recursos financeiros decorrentes da proibição de doação por parte de pessoas jurídicas, traz consigo situações nunca antes enfrentada. Cabendo ao Poder Judiciário a adoção de cautela redobrada, entendendo-se que caminhamos para uma possível regulamentação das campanhas nas redes sociais, com a proibição, por exemplo, do impulsionamento de propagandas políticas em redes sociais a exemplo do que já é feito pelo Twitter<sup>27</sup>.

De tal maneira, as *Fake News* interferem no sistema jurídico de diversas formas, com peculiaridades e efeitos distintos, fazendo parte deste gênero as notícias falsas de cunho humorístico, as farsas ou “hoaxes” ou trotes, os boatos e as notícias falsas propriamente ditas. Para o bom entendimento se faz mister distingui-las pois algumas possuem repercussões jurídicas distintas.

As espécies de cunho humorístico, por exemplo,

---

<sup>27</sup> Ver reportagem: PÉCHY, Amanda. *Twitter vai banir toda propaganda política da plataforma*. Veja. 30 Out. de 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/twitter-vai-banir-toda-propaganda-politica-da-plataforma/> Acesso em: 1 Nov. de 2019

geralmente sites que abrigam esse tipo de artigos deixam claro que não têm a intenção de serem levados a sério, como exemplo temos o site sensacionalista, cuja produção não constitui um ilícito penal. As farsas ou “hoaxes” ou trotes, por sua vez, incluem uma categoria de notícias as quais a premissa principal tem por intenção causar grande confusão, tumulto ou caos, podendo a depender da extensão do seu dano e do seu objetivo ser enquadrada na Lei de Segurança Nacional (Lei 7170/83). Já os boatos e notícias sensacionalistas, diferem-se das farsas por não serem totalmente lineares, mas aqui incluímos invenções que tentam intencionalmente se passar como notícias ainda não confirmadas ou publicamente aceitas. As notícias falsas propriamente ditas, são notícias sem nenhum fundo de verdade.

A honra dos ofendidos pelas *Fake News* é resguardada pela esfera criminal através de três figuras típicas a serem citadas: em seu artigo 138, o Código Penal tutela a honra objetiva, tipificando a falsa imputação de um fato definido como crime. Já em seu artigo 139, tutela novamente a honra objetiva, contudo refere-se a fato ofensivo a reputação, não constituindo um fato criminoso. Já o artigo 140, tutela a honra subjetiva, tipificando ofensa à dignidade ou ao decoro, sendo muito comum nos crimes de ódio verificados na internet contra grupos sociais.

O presidente do TSE, Ministro Fux, em entrevista sobre o combate às fake news, afirma ter criado um Conselho Consultivo, com apoio do Ministério Público e da Polícia Federal, que passarão a estudar soluções para o tema<sup>28</sup>. O Conselho atuará dentro do TSE com estudos de inteligência para se antecipar à disseminação de conteúdo indevido por meio de robôs, por exemplo. No entanto, o presidente reafirmou que a imprensa será a principal aliada para aferir a veracidade daquilo que está sendo noticiado.

---

<sup>28</sup> Ver reportagem: PONTES, Felipe. *Justiça Eleitoral é desafiada por fake News: Notícias falsas enganam até o TSE*. Agência Brasil. Brasília 8 Jul. de 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-07/vesperas-da-eleicao-justica-eleitoral-e-desafiada-por-fake-news> Acesso em: 12 Jul. 2019

Desta forma, como valorar os fatos narrados como alternativos e os reflexos dessas narrativas no mundo real, de forma que se possa chegar a uma resposta satisfatória, do ponto de vista normativo (norma), como por exemplo a responsabilização dos agentes propagadores e das medias envolvidas? Uma das respostas é a educação midiática cidadã voltada para o uso racional e altero das redes sociais, de forma a evitar prejuízos a interesse de terceiros ou da sociedade em geral.

No combate às *fake news* há desde ações de veículos de comunicação, que buscam ampliar a credibilidade da imprensa e investir no letramento midiático de leitores e usuários das redes sociais, a defensores de projetos que preveem a tipificação criminal de quem gera e reproduz esses boatos, e até parcerias firmadas entre as empresas donas das plataformas digitais usadas na disseminação desse conteúdo (*Google, Facebook, Twitter, WhatsApp*) e agências de checagem de dados e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), além dos próprios partidos políticos. De norte a sul há especialistas em comunicação, em direito e em proteção de dados pesquisando e debatendo o tema, mas não há consenso sobre que mecanismos serão de fato eficazes no combate às *fake news* durante a campanha eleitoral deste ano.

Os defensores das medidas de restringir a publicação de conteúdo de fonte duvidosa argumentam que a internet potencializa exponencialmente a perpetuação de notícias e outros materiais que induzem a erro um número imenso de pessoas, fazendo-as acreditar na ocorrência de fatos inexistentes ou que ocorreram de forma diferente da relatada. Já os contrários às restrições destacam a possibilidade de que, ao fim e ao cabo, essas grandes corporações, como as grandes plataformas, passem a exercer o controle sobre todo o conteúdo do que é produzido e publicado na internet, isto é, uma espécie de censura prévia, o que poria em risco uma das mais caras garantias das liberdades individuais: a liberdade de expressão, direito inclusive assegurado na constituição dos Estados Unidos, berço dos expoentes da *internet*.



Além disso, a crítica também se faz extensiva aos juízes, cujas decisões de retirada de conteúdo da *internet*, são vistas por parte dos usuários, como censura e ativismo judicial, retirando dos leitores o crivo de analisar e julgar o conteúdo.

Não obstante, países democráticos, de maneira geral, são dotados de mecanismos de proteção da imagem, da honra, da intimidade e da própria democracia, no ordenamento pátrio. Sob o prisma do nosso ordenamento jurídico a constituição federal no art. 220, estabelece que “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sobre qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta constituição”. O mesmo artigo no § 1º, garante que nenhuma lei contenha “dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social”. Este artigo deve ser interpretado em associação com outros dispositivos contidos no art. 5º, em específico os incisos IV, V, X, XIII, XIV.

A Fake News como um fenômeno polisistêmico deve ser abordado de forma interdisciplinar. No que compete ao campo do Direito nacional, podemos identificar o entendimento do Supremo Tribunal Federal pelo não recepção pela Constituição Federal da Lei de Imprensa que criminalizava a publicação ou divulgação de notícias falsas, ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados que viesse a provocar uma perturbação da ordem pública. Contudo o sancionamento do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), sem abordar diretamente a questão das notícias falsas, autorizou magistrados a determinarem a retirada de um conteúdo ilícito da rede, considerando o interesse da coletividade e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Outras alterações no ordenamento nacional ocorreram posteriormente a aprovação do Marco Civil da Internet, que também tiveram impacto no combate as feke news, em especial a legislação eleitoral, inclusive com a criação de grupos voltados a discutir como melhorar a efetividade dos dispositivos. No plano

internacional a União Europeia criou um Grupo Especial de Compreensão de Mídia e o Roadmap: Fake News and online disinformation ( em tradução livre, mapa da trilha: Fake news e desinformação online”). A Alemanha passou a vigorar o Ato para cumprimento da Lei nas Redes Sociais (Netzwerkdurchsetzungsgesetz).

O mesmo ocorreu em alguns estados dos Estados Unidos que também passaram a legislar sobre o tema. Embora a nossa Constituição impeça que haja qualquer tipo de censura prévia e que o Princípio da Inércia da Jurisdição impede que um juiz atue por conta própria o que traz como consequência que toda e qualquer ação desta natureza seja posterior e mediante impulso (seja do ofendido ou do Ministério Público) o que nos leva a importância da colaboração da vítima. Todos estes dispositivos, mais o Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, mais o Código Penal nacional são suficientes para proteger as vítimas de fake news. Como exemplo podemos citar o artigo 19 do Marco Civil da Internet, o qual deixa claro que o juiz pode determinar a retirada de conteúdo ofensivo da internet, podendo o juiz em caso de desobediência determinar que todo o acesso ao conteúdo do aplicativo seja suspenso e a responsabilização do proprietário do site ou aplicativo.

A Lei Eleitoral (Lei 9.;504/97) previu em seu artigo 57, I, que, no caso de descumprimento, o acesso a todo o conteúdo do sítio será suspenso por tempo determinado. Com o advento da minirreforma eleitoral de 2013 ocorreu a criminalização da contratação de “ciborgues sociais” (grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet com o intuito de ofender a honra ou denegrir imagem de candidato, partido ou coligação) por meio do §1º do artigo 57, H.

### 3. AS FAKE NEWS E AS ELEIÇÕES BRASILEIRAS: UMA BREVE ANÁLISE

Para análise, recortamos alguns fenômenos da *Fake News* ocorridos nas eleições presidenciais brasileiras nos pleitos de 2014 e 2018, com as candidatas Marina Silva e Manuela D'Ávila, pois foi possível registrar um contexto conturbado em ambas eleições, marcadas pela construção de narrativas de difamação e calúnia que, por sua vez constituíram uma arena de conflito, de ataques e de polarização na sociedade brasileira. Para isso, selecionamos algumas sequências discursivas para análise.

As narrativas das *Fake News* são construídas, na maioria das vezes, a partir de calúnia e difamação. A arena das eleições no Brasil nos pleitos de 2014 e 2018 foi bastante tensa e polarizada, gerando um ambiente conflitante, de modo que quase todos os candidatos foram envolvidos em *fake news*. Essas notícias falsas geraram mudanças que foram perceptíveis e significativas no resultado final das eleições.

A filósofa, Hannah Arendt<sup>29</sup>, publicou um texto paradigmático sobre o tema, intitulado Verdade e Política em 1967. Arendt chama de “lugar comum” a crença na incompatibilidade insuperável entre verdade e política, mas ao mesmo tempo ela extrai desse lugar comum uma pergunta perturbadora, que nos obriga a refletir: Será da própria essência da verdade ser impotente e da própria essência do poder enganar? A resposta de Arendt é complexa, pois se de um lado ela defende um certo potencial inerente à verdade de incomodar e questionar as tiranias, por outro lado ela também admite um certo uso tirânico das verdades absolutas, pois geralmente é em nome delas que se instalam discursos e práticas totalitárias. A filósofa defende que a natureza da verdade é essencialmente política, ou seja, “é sempre relativa a várias pessoas: ela diz respeito a acontecimentos e circunstâncias nos quais muitos estiveram implicados; é estabelecida por testemunhas e repousa em testemunhos; existe apenas na medida em que se fala dela, mesmo que se passe em privado”.

---

<sup>29</sup> Ver artigo: ARENDT, Hannah. Truth and Politics. The New Yorker. 1967, p. 49.

Se a verdade é essencialmente política ela pode ser ameaçada pelas mentiras estratégicas dos poderosos e precisa continuamente ser defendida e conquistada com o máximo de questionamentos e debates públicos.

Segundo Arendt a contemporaneidade é marcada por uma forma de “mentira organizada”, uma aliança entre os meios de comunicação e os regimes totalitários, onde toda a matriz da realidade pode ser falsificada através das estratégias midiáticas de manipulação em massa. O resultado não é mais apenas a substituição da verdade pela mentira, mas a paulatina destruição na crença em qualquer sentido que nos oriente pelo mundo. Em outras palavras, a mentira organizada contemporânea conduz a um cinismo niilista, uma recusa em acreditar na verdade de qualquer coisa. A descrença é a desistência da tarefa de fazer qualquer avaliação. Algo parecido acontece quando, no Brasil de hoje, se diz que todos os políticos são corruptos, como se não houvessem aí distinções mais finas ainda a serem feitas<sup>30</sup>.

A narrativização das campanhas eleitorais brasileiras, como vimos, são em parte, constituídas de *fake news*. Analisaremos dois casos de ataques de *fake news* a duas candidatas às eleições presidenciais de 2014 e 2018.

Em sua página oficial do seu partido, Rede Sustentabilidade, no *Facebook*, a candidata Marina Silva afirma ter sido vítima no pleito 2014.

**Figura 1:** Candidata Marina Silva vítima de Fake News/pleito 2014

---

<sup>30</sup> Ver reportagem: FEITOSA, Charles. *Pós-verdade e política*. Revista Cult, 2017. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/pos-verdade-e-politica/> Acesso em 10 Jul. 2019.



Em uma entrevista cedida à Folha em 2016, a candidata Marina Silva disse que inauguraram as fake News com ela em 2014. Ela afirma:

Foi um processo avassalador de desconstrução, mas eu tenho um firme propósito. Eu estou de novo neste lugar, mas nós não vamos fazer desconstrução de ninguém. Foram muito exemplos de notícias falsas. No Pará disseram que ela acabaria com a tradição do Círio de Nazaré, por ser evangélica. Por ser amiga de Neca Setúbal, herdeira do banco Itaú, que eu ia cobrar 30% do cartão do Bolsa Família. Houve boatos de que iria acabar com a Petrobrás e com o Programa Minha Casa, Minha Vida e com a ferrovia Transnordestina. Assim, não seria uma candidata, mas uma exterminadora do futuro.<sup>31</sup>

O Tribunal Superior Eleitoral solicitou que o *Facebook* retirasse do ar cinco publicações falsas sobre a candidata à presidência da república Marina Silva. O processo, movido pela própria política e também por seu partido, o Rede Sustentabilidade, aponta a publicação de fake news que tentavam associar

<sup>31</sup> Entrevista cedida à Folha em 10 de outubro de 2016 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/marina-silva-compara-vitoria-a-milagre-e-diz-que-foi-1a-vitima-de-fake-news.shtml> Acesso em: 12 de Jul. de 2019.

seu nome a atos de corrupção investigados pela Operação Lava Jato e citados em delações premiadas

As postagens foram feitas por um perfil falso, chamado “Partido Anti-PT”, cujas informações também deverão ser entregues pela rede social. Nas postagens, o autor desconhecido afirma que Marina Silva estaria ao lado de nomes como Luiz Inácio Lula da Silva e Dias Toffoli em delação premiada feita por Léo Pinheiro, executivo da OAS e figura central da Operação Lava Jato. A candidata é acusada de receber R\$ 1,25 milhão em propina da Odebrecht, além de ter ficado “aborrecida” por ser chamada de “ex-petista”.

Na ação aberta no TSE, o Rede Sustentabilidade afirma que os textos publicados ofendem a imagem política de Marina Silva, uma vez que ela não é nem mesmo investigada nos crimes que surgiram durante o trabalho da Operação Lava Jato. Além disso, o partido afirma que as postagens trazem “diversas informações inverídicas” com o objetivo de manchar sua campanha ao cargo máximo do país.

É a primeira vez que a resolução 23.551 é utilizada. Criado em 2017, o dispositivo legal atua, justamente, contra a disseminação de informações falsas e foi aprovado visando as eleições deste ano. Com a popularização das táticas de divulgação de fake news por adversários políticos para atacar a imagem dos oponentes, essa possibilidade surge como forma de combater o problema.

Além disso, o juiz afirma que a solicitação de remoção, assim como a própria resolução 23.551, não constituem quebras ao direito à liberdade de expressão, garantido pela Constituição Federal. A lei, afirma Banhos, não vale para manifestações anônimas, caso do perfil “Partido Anti-PT”, que não conta com a identidade dos responsáveis pelos textos e publicações realizadas. Ele considerou grave a propagação de informações falsas em um perfil com mais de 1,7 milhão de seguidores, daí a decisão de ordenar a remoção de conteúdo.

A decisão a favor de Marina Silva e do Rede Sustentabilidade poderá servir como um precedente para outras questões do tipo, estejam elas em andamento ou não no TSE. O tribunal prevê que a propagação de Fake News deve ser uma arma bastante utilizada por ativistas políticos e candidatos durante as eleições de 2018.

**Figura 2:** Manuela D'Ávila vítima de Fake News/pleito 2018



A candidata Manuela D'Ávila (PCdoB), vice-presidente da chapa de Fernando Haddad do PT, também foi vítima de muitas *fake news* nas eleições de 2018. Ela vem enfrentando na campanha um cenário de ataques fundamentados em calúnias e difamações. As *fake news* estão protagonizando parte do cenário eleitoral deste ano, a impactam diretamente.

A notícia falsa vinculava à imagem de Manuela a condutas que ofendiam o público cristão. A campanha de Manuela se manifestou sobre um dos últimos ataques. Uma montagem em que ela aparece com uma camiseta escrita “Jesus é travesti”. A mentira foi amplamente divulgada com mensagens moralistas no sentido de que mães, famílias e cristãos não deveriam votar nela. Em respostas aos ataques, a candidata afirma “eles dizem proteger a moral e os bons costumes, mas são os primeiros a usar

este tipo de estratégia suja nas campanhas (...). Prestem atenção! Mentiras não passarão! Nos ajude a compartilhar a verdade”<sup>32</sup>.

O TSE reconheceu que a publicação afeta a imagem da candidata com a disseminação de informações inverídicas e determinou a retirada imediata de 33 links do Facebook. Somando o alcance desses posts, havia 146.480 compartilhamentos e 5.190.942 visualizações.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como dito anteriormente, a *Fake News* ainda não tem um lastro teórico sólido, consagrado, de modo que está a se construir grupos de estudos para compreender esse fenômeno contemporâneo. Buscamos compreendê-lo, portanto, a partir dos dispositivos da Análise do Discurso aliado aos estudos da mídia, da comunicação e do Direito, com objetivos de colaborar para compreensão desse fenômeno.

Com vimos, a divulgação de falsas notícias conduz a uma banalização da mentira e/ou ceticismo, deste modo, à relativização da verdade. A *Fake News* é, portanto, um instrumento da pós-verdade. Na pós-modernidade percebe-se a exaltação da subjetividade, não há mais verdade absoluta, isso acaba causando um certo relativismo, contexto este, fértil para a construção da pós-verdade. Parecemos viver uma ilusão de factualidade.

A pós-verdade tem sido um fortalecimento de crenças pessoais, um fortalecimento da *doxa*, opinião pública, não necessariamente motivada por fatos objetivos, mas por crenças pessoais. Desse modo, minha ideologia torna-se a lente para ver o mundo. As crenças pessoais, irrefutáveis para muitos, ganharam força frente à lógica e aos fatos e acabaram estabelecendo-

---

<sup>32</sup> Manuela D’Ávila em discurso de campanha em outubro de 2016. <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/10/manuela-davila-luta-contra-exercito-de-fake-news-de-fas-de-bolsonaro>



se como pressupostos compartilhados pela sociedade, provocando a desordem da opinião pública, não é a toa, que a maiorias das fakes news propagadas durante as eleições referiam-se a questões morais, religiosas, sexuais ou da esfera jurídica<sup>33</sup>.

Como consequência, as *fakes news* no campo do discurso político eleitoral, como fato jurídico, passaram a ser objeto de estudo do Direito, uma vez que esse fenômeno proveniente das relações sociais, fato social, passa a ser observado e regulamentado pelo sistema jurídico, para a *posteriori* ser aprimorado. A exemplo disso, temos o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14).

Existe uma responsabilização tanto civil e criminal dos atos praticados durante a eleição. O Tribunal Superior Eleitoral cumpre com a prerrogativa de resguardar o pleito eleitoral e garantir a democracia nas eleições de 2018 e nas posteriores.

Do ponto de vista discursivo, percebe-se que a política eleitoral instaurou uma narrativa de forte polêmica, pois as *fake news* são considerados mecanismos de ataque ao opositor, desconstruindo a imagem do outro, além de construir efeitos irremediáveis nos resultados eleitorais.



## REFERÊNCIAS

- ANGENOT, Marc. *Dialogues de sourds: traité de rhétorique antilogique*. Paris: Mille et une nuits / Fayard, 2008.
- ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo: Anti-semitismo, Imperialismo e Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras. 2004.
- ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Tradução de Roberto

---

<sup>33</sup> LLORETE, José Antonio. *A era da pós-verdade: realidade versus percepção*. Revista Uno, São Paulo, v. 27. 2017, p.7-8.

- Raposo, posfácio de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2007.
- BOUDON, Raymond. *Crer e saber: pensar o político, o moral e o religioso*. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Ed.Unesp, 2017.
- CHAR, Antoine. *Anatomia das falsas notícias no ciberespaço*. Vol. 35/2. 2018.
- DIAS, Cristiane. *Análise do discurso digital: sujeito, espaço, memória e arquivo*. Pontes: UNICAMP. 2018.
- FEITOSA, Charles. *Pós-verdade e política*. Revista Cult, 2017.
- HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século XXI*. Trad. Paulo Geiger. 1ª. edição. São Paulo: Companhia das Letras. 2018.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semiótica dos tempos históricos*. Contraponto. Ed. PUC Rio. 2006, p. 97.
- LLORETE, José Antonio. *A era da pós-verdade: realidade versus percepção*. Revista Uno, São Paulo, v. 27. 2017, p.7-8.
- MARCHAL, Nahema; KOLLANYI, Bence; NEUDERT, Lisa-Maria; HOWARD, Philip N. *Junk News During the EU Parliamentary Elections: Lessons from a Seven-Language Study of Twitter and Facebook*. Oxford Internet Institute. University of Oxford. 2019.
- MENDES-LOPES, Emília. *Contribuições ao estudo do conceito de ficcionalidade e de suas configurações discursivas*. UFMG. 2014.
- MOTTA, Luiz Gonzaga. *Análise crítica da narrativa*. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2013.

## SITES VISITADOS

<https://revistacult.uol.com.br/home/pos-verdade-e-politica/>  
<https://medium.com/data-science-brigade/a-ciencia-da->

detecção-de-fake-news-d4faef2281aa

<http://dissenso.org/judiciario-mira-na-mentira-mas-pode-fuzilar-verdade/>

<https://www.revistaforum.com.br/tse-derruba-33-links-de-fake-news-que-difamavam-manuela-davila/>

<http://earthsky.org/human-world/fake-news-mar-2018-article-science-calling-for-studies>

<https://www.acsh.org/news/2018/01/17/fake-news-award-science-goes-new-york-times-12435>

<https://www.americanpressinstitute.org/publications/reports/survey-research/how-americans-get-news/>

<https://medium.com/data-science-brigade/a-ciência-da-detecção-de-fake-news-d4faef2281aa>